

ATA DA SEUNDA REUNIÃO DE
DESEMPATES, RESULTADO DA ANÁLISE
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,
CONFIRMAÇÃO DE VALORES E ABERTURA
DOS ENVELOPES RELATIVOS ÀS
DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO,
OBJETO DA CONCORRÊNCIA SRP
SESC/MA Nº 21/0010-CC.XXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia **catorze de setembro de dois mil e vinte e um**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **5.241-2021**, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Gilson Marinho de Oliveira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia doze de julho do corrente ano, com objetivo de registrar preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifruti, bebidas, limpeza, higiene e descartáveis, para Unidade Operacional Sesc Caxias, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação através de contato telefônico. **DA PRESENTE:** Compareceu à sessão a representante Sra. Paula Rodrigues Garcês da empresa **F C F DA SILVA**. **DOS EMPATES:** Durante a análise dos preços cotados nas propostas de preços verificou-se o empate de valores nos itens **106 e 130**, então, procedeu-se o desempate da seguinte forma: item **106**, que ficou empatado entre as empresas **F C F DA SILVA** e **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, porém, como a representante da empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** não estava presente na sessão, a licitante foi representada pelo funcionário Gilson Marinho de Oliveira, e após sorteio de desempate, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** ficou vencedora do item; e o item **130**, que ficou empatado entre as empresas **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** e **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** e devido à ausência de representantes das empresas convocadas, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** foi representada pelo funcionário Gilson Marinho de Oliveira e a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** foi representada pela Presidente da Licitação Sra Eline dos Santos Ramos, e após sorteio de desempate, a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** ficou vencedora do item. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS:** Durante a análise das propostas verificou-se que a empresa **F C F DA SILVA** apresentou em sua proposta de preços as marcas dos itens **118/COCA-COLA, 119/ANTARTICA, 120/ANTÁRICA, 121/COCA-COLA e 122/COCA-COLA**, sendo que o correto seria **118/FANTA LARANJA, 119 e 120/GUARANÁ ANTÁRCTICA, 121 e 122/JESUS**, assim, com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens e favorecer o caráter competitivo do certame, e de acordo com o subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a empresa confirmasse as marcas dos referidos itens, e diante da solicitação, a empresa informou que a marca correta para os itens era **118/FANTA LARANJA, 119 e 120/GUARANÁ ANTÁRCTICA, 121 e 122/JESUS**, logo, com base no subitem **12.5** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas*



apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta.) do edital, a omissão puramente formal foi relevada. A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** apresentou para os itens **72, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83 e 84** de sua proposta de preços, quantitativo inferior ou superior ao solicitado no Anexo I, assim, a Comissão com base no subitem **12.3** do edital, encaminhou e-mail solicitando que a empresa confirmasse se iria ofertar o quantitativo indicado no instrumento convocatório, e a empresa ratificou o quantitativo conforme solicitado no instrumento convocatório. A empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentou em sua proposta de preços para o item **118** a marca FANTA, sendo que o correto seria FANTA LARANJA, assim com o objetivo de evitar o cancelamento do item e favorecer o caráter competitivo do certame, e de acordo com o subitem **12.3** do edital, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a empresa confirmasse a marca do referido item, e diante da solicitação, a empresa informou que a marca seria FANTA LARANJA, logo, com base no subitem **12.5** do edital, a omissão puramente formal foi relevada. Logo após, a Comissão encaminhou e-mail ao Nutricionista Karlos André Paixão Lopes, solicitando que confirmasse a validade mínima de recebimento dos produtos constante na descrição dos itens **100 e 101**, e o técnico informou que a data de validade mínima seria de 07 dias, assim, fica retificado o item **100** para *PÃO DE FORMA COMUM EM PACOTE DE 500G, PACOTES COM VALIDADE DE FABRICAÇÃO E DURAÇÃO DE 7 DIAS*; e o item **101** para *PÃO PARA CACHORRO QUENTE EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 7 DIAS*. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista de marcas aos técnicos das áreas relativas ao objeto licitado, sendo solicitado ao Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Deodoro, Karlos André Paixão Lopes, a análise e emissão de parecer das marcas dos itens **02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 76, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 126, 127, 133, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204 e 205**, e conforme parecer técnico todas as marcas foram aprovadas; e ao Químico Industrial da Unidade Operacional Sesc Turismo foi solicitado análise e emissão de parecer das marcas dos itens **14, 18, 19, 22, 23, 29, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 69, 72, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 95, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 134, 170, 179, 184, 189, 190 e 193**, referentes as marcas cotadas pelas licitantes que eram divergentes das indicadas como de referência no instrumento convocatório, e mediante análise, o técnico informou que para as marcas cotadas pela empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** dos itens: **131**, caso a marca cotada fosse CATRO REGO a empresa deveria apresentar amostra para análise, mas se fosse CASTRO REGO estaria aprovada; **179**, caso a marca cotada fosse SANLAR a empresa deveria apresentar amostra para análise, mas se fosse SANILAR estaria aprovada e **184**, caso a marca cotada fosse PERSONALITÉ a empresa deveria apresentar amostra para análise, mas se fosse PERSONNALITÉ estaria aprovada; e para as marcas cotadas pela empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** dos itens: **95, 129, 130 e 190**, caso a marca cotada fosse BELANO a empresa deveria apresentar amostra para análise, mas se fosse BELLANO estaria aprovada; e **131**, caso a marca cotada fosse PAINHO a empresa deveria apresentar amostra para análise, mas se fosse PATINHO estaria aprovada. Então, com base no parecer técnico, a Comissão conforme o subitem **12.3** do edital, encaminhou e-mail solicitando que as empresas **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI e SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** confirmassem as marcas cotadas dos referidos itens, e diante da solicitação a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** informou que para os itens: **131**, a marca seria CASTRO REGO;



179, a marca seria SANILAR; e **184**, a marca seria PERSONNALITÉ; e a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** informou que para os itens: **95, 129, 130 e 190**, a marca seria BELLANO e **131**, a marca seria PATINHO, cujas marcas conforme parecer técnico estavam aprovadas. Assim, baseando-se na análise da Comissão Permanente de Licitação, e mediante pareceres técnicos, a Presidente da Comissão de Licitação informou por empresa os itens classificados e desclassificados da seguinte forma: a empresa **F C F DA SILVA** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **04, 05, 06, 38, 59, 62, 86, 87, 90, 94, 110, 117, 118, 119, 120, 121, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171, 174, 176, 182, 183, 187, 188, 198, 200, 203, 204 e 206**. A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **01, 03, 10, 11, 12, 26, 28, 29, 32, 36, 39, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 92, 96, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 109, 111, 115, 126, 127, 131, 172, 173, 175, 177, 179, 180, 181, 184, 191, 192, 194, 197 e 205**. A empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **02, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 70, 71, 72, 73, 76, 79, 80, 81, 88, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 104, 105, 108, 112, 113, 114, 116, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 132, 134, 167, 168, 169, 170, 178, 185, 186, 189, 190, 193, 195, 196, 199, 201 e 202**. Quanto ao item **190** cotado pela empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, em que a licitante é remanescente, caso seja declarada vencedora do item, deverá apresentar amostra, de acordo com o parecer do técnico responsável, no prazo estipulado no edital. **DOS ITENS CANCELADOS:** Foram cancelados os itens **16, 17, 30 e 98**, pois não se obteve cotação. **DA CONFIRMAÇÃO DOS VALORES OFERTADOS:** Considerando que se constatou para alguns itens valores ofertados com percentuais muito abaixo, se comparados aos valores de referência, em especial os itens **02, 07, 08, 10, 13, 15, 18, 22, 25, 27, 28, 29, 32, 36, 39, 40, 41, 47, 55, 56, 57, 60, 63, 66, 67, 69, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 85, 86, 89, 92, 95, 96, 100, 103, 104, 106, 125, 126, 127, 130, 143, 153, 179, 184, 190, 191, 197 e 205**, a Presidente da Comissão de Licitação considerando que o eventual inadimplemento de obrigação contratual pode comprometer as ações desenvolvidos pela Unidade Operacional e que o Sesc pode ser responsabilizado pelos órgãos de controle pela falta de zelo diante das evidências detectadas. E, com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, sem justificativa aceitável, evidenciando que as propostas ofertadas poderiam ser inexequíveis, uma vez que se trata de registro de preços, com vigência de seis meses, sendo de responsabilidade da licitante o preço ofertado na licitação, conforme estabelece o subitem **6.6** (*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*) do edital, assim, a Comissão Permanente de Licitação perguntou aos representantes presentes com itens classificados em primeiro lugar, assim como os remanescentes no certame, ou seja, para todos os itens cotados no processo, se os preços cotados estavam de acordo com os valores de mercado e se as empresas estavam cientes das penalidades cabíveis caso não realizem a entrega dos produtos, conforme prever o subitem **10.2.5** (*O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até dois anos*) do edital, perguntou ainda aos representantes presentes se alguma empresa tinha interesse em solicitar desistência de algum item, pois após homologação do processo, a empresa arcará



